

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 619, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Define os processos que terão auxílio do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias – NAUJ – no segundo semestre de 2017 e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência consubstanciado no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2015 – 2020 do Poder Judiciário de Alagoas e as metas estabelecidas para o Macrodesafio “Celeridade e Produtividade na Prestação Jurisdicional”;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o direito à razoável duração do processo previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de priorização do 1º grau de jurisdição estabelecida pela Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014;

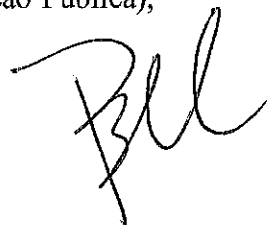
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TJ AL nº 4, de 31 de maio de 2015, que criou o NAUJ–Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias, e a Resolução TJ AL nº 44/2016, que vinculou o suso mencionado Núcleo à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, para o ano de 2017 e que, com base em dados estatísticos fornecidos pela Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP, existiam, em 30/06/2017:

1) 3.110 processos classificados na Meta 2 do CNJ, distribuídos até 31/12/2006, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

2) 53.561 processos classificados na Meta 2 do CNJ, distribuídos entre 1º/01/2007 a 31/12/2013, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

3) 351 processos classificados na Meta 4 do CNJ (Ação de Improbidade Administrativa e Ações Penais por crimes contra a Administração Pública), distribuídos até 31/12/2014, pendentes de julgamento no primeiro grau;





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

4) 883 processos classificados na Meta 6 do CNJ (Ações Coletivas), distribuídos até 31/12/2014, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

CONSIDERANDO que o Juizado Especial da Fazenda Pública fechou o primeiro semestre de 2017 com uma entrada média mensal de 471 casos novos e apresentava, em 30/06/2017, 9.695 processos em andamento, sendo 2.374 conclusos para sentença, tornando-se imprescindível a adoção de medidas contingenciais em seu apoio, até que decisões de cunho estrutural sejam implementadas para solução definitiva de tal quadro de excesso de demanda;

CONSIDERANDO que o apoio prestado pelo Núcleo da Improbidade Administrativa limita-se às unidades judiciárias da Capital, sendo necessário apoiar também as unidades do interior, na tramitação dos processos contemplados pela Meta 4 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, *caput* e § 2º, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil, no sentido de que os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão, estando, porém, excluídas dessa regra as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a prioridade especial garantida aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos de idade, conferida pela Lei nº 13.466, de 12 de junho de 2017, que alterou a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definida, para o segundo semestre de 2017, a atuação do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias – NAUJ, nos processos a seguir mencionados, observados os seguintes blocos de prioridade:

1) processos classificados na Meta 2 do CNJ, distribuídos até 31/12/2006, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

2) processos classificados na Meta 2 do CNJ, distribuídos entre 1º/01/2007 a 31/12/2013, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

3) processos classificados na Meta 4 do CNJ (Ação de Improbidade Administrativa e Ações Penais por crimes contra a Administração Pública), de unidades do interior do Estado, distribuídos até 31/12/2014, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau e processos classificados na Meta 6 do CNJ (Ações Coletivas), distribuídos até 31/12/2014, ainda pendentes de julgamento no primeiro grau;

4) processos do Juizado Especial da Fazenda Pública.

**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 1º. O apoio do NAUJ, aos processos mencionados nas alíneas 1, 2 e 3, do *caput* desse artigo consistirá na confecção de minutas de despachos, decisões e sentenças, e dentre esses, naqueles já virtualizados/digitalizados e tiverem como parte pessoas abrangidas pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), alterado pela Lei nº 13.466, de 12 de junho de 2017.

§ 2º. O apoio do NAUJ, aos processos mencionados na alínea 4 do *caput* desse artigo consistirá na confecção de minutas de sentenças, e dentre esses, naqueles já virtualizados/digitalizados e tiverem como parte pessoas abrangidas pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), alterado pela Lei nº 13.466, de 12 de junho de 2017.

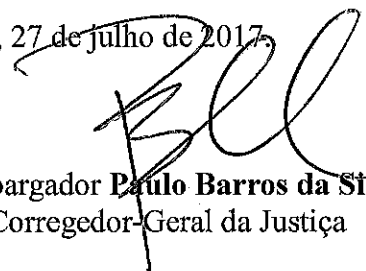
§ 3º. O apoio do NAUJ, em relação a processos não abrangidos no *caput* deste artigo, será objeto de apreciação e decisão do Corregedor Geral da Justiça, a partir de requerimento formulado, via intrajus, pela unidade interessada.

Art. 2º. Os processos classificados na Meta 2 do CNJ, distribuídos até 31/12/2006, que alcançarem a data de 31/12/2017 ainda pendentes de julgamento no primeiro grau, serão objeto de correição individual e específica, com vistas à apuração das causas do não julgamento e adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 27 de julho de 2017.


Desembargador **Paulo Barros da Silva Lima**
Corregedor-Geral da Justiça

DECLARADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO
De 28 de 07 de 2017
